



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



## PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 30072021

"A VERDADEIRA DEMOCRACIA TÊM DE OFERECER A TODOS O  
DIREITO DE SABER LER E ESCREVER, PENSAR, QUESTIONAR E ESCOLHER.  
LYA LUFT"

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO \_ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30060001/21

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRAULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE E SUAS SECRETARIAS**

### CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estada do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

### ANÁLISE DO PROCESSO

Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ Termo de Abertura do Processo;



- ✓ Termos de Referências ;
- ✓ Cotação de Preços ;
- ✓ Autorização ;
- ✓ Parecer da Procuradoria no Edital ;
- ✓ Edital nº 021/2021, devidamente rubricados;
- ✓ Cópias das Publicações do certame;
- ✓ Cópias das Publicações conforme art.40, Lei nº 8.666/93 (;

A sessão foi aberta conforme publicada no edital, de acordo com a ata houve habilitação das empresas para participar do certame.

Houve o pedido de impugnação da empresa AutoLuk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP com o argumento de prorrogação de prazo para entrega dos itens licitantes, pedido que foi indeferido pela Pregoeira Oficial com o argumento de que o prazo estabelecido estaria de acordo com a legislação, não prevalecendo o pedido de prorrogação de prazo, conforme “Pedidos de Impugnação” em anexo.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência das propostas apresentadas, em todos os 345 itens, conforme as 75 páginas da Ata de Propostas, pelas empresas CHARLES P N DE MONTH EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.152.067/0001-84, D DUARTE DE MOURA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.036.580/0001-99, EDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.571.712/0001-01, ESTANCIA A GRANDE FAMILIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.917.966/0001-61, J E DE OLIVEIRA RODRIGUES EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.142.432/0001-30, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.697.784/0001/78, MICHAEL M PEREIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.704.281/0001-66 e PIMACON COM. DE MAT. DE CONST. LTDA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.032.230/0001-07, para fornecimento dos objetos licitados no Pregão Eletrônico Nº 021/2021.

## CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública;

OPINAMOS pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela contratação das empresas CHARLES P N DE MONTH EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.152.067/0001-84, D DUARTE DE MOURA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.036.580/0001-99, EDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.571.712/0001-01, ESTANCIA A GRANDE



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



FAMILIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.917.966/0001-61, J E DE OLIVEIRA RODRIGUES EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.142.432/0001-30, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.697.784/0001/78, MICHAEL M PEREIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.704.281/0001-66 e PIMACON COM. DE MAT. DE CONST. LTDA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.032.230/0001-07, para fornecimento dos objetos licitados, nos itens que foram vencedoras.

Após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 30 de julho de 2021.

---

**Controladora Interno-PMGN**